



PARECER Nº _____, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS sobre o Projeto de Lei nº 1.144 de 2020, que Dispõe sobre a destinação de vagas para a contratação de empregados e trabalhadores oriundos dos cursos de formação, qualificação ou capacitação profissional promovidos por órgão ou entidade integrante da Administração Pública Direta ou Indireta do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Eduardo Pedrosa

RELATORA: Deputada Dayse Amarilio

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise da Comissão de Assuntos Sociais - CAS o Projeto de Lei nº 1.144 de 2020, de autoria do Deputado Eduardo Pedrosa, que estabelece que as empresas, as organizações sociais ou as entidades que prestem ou assumem serviços ou atividade de interesse social sem fins lucrativos, e que recebam transferência de recursos financeiros do Governo do Distrito Federal, devem disponibilizar e priorizar vagas para a contratação de empregados e trabalhadores oriundos dos cursos de formação, qualificação ou capacitação profissional promovidos pelo Poder Público (art. 1º).

O art. 2º da proposição estabelece que a exigência de destinação de vagas deve constar em cláusula expressamente dos editais de licitação, chamamento público, projetos básicos e contrato, qualquer que seja a modalidade adotada que venham a ser firmados com o Governo do Distrito Federal, aplicando-se, inclusive, aos casos de dispensa e inexistência de licitação.

Segue, por fim, as cláusulas de vigência da Lei e de revogação das disposições contrárias.

Na justificção, o autor argumenta que a proposição tem por objetivo inserir pessoas (trabalhadores, empregados ou desempregados) egressas dos cursos de formação, qualificação ou capacitação profissional, promovidos pelo Poder Público no mercado de trabalho, a fim de promover a universalidade do direito dos trabalhadores à formação integral, aumentando a sua empregabilidade e realizando a verdadeira inclusão social.

A proposição foi distribuída, para análise de mérito, para a Comissão de Assuntos Sociais - CAS (RICL, art. art. 65, I, "b" e "h") e Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC (RICL, art. art. 69, I, "b") e para análise de admissibilidade na Comissão de Constituição e Justiça - CCJ (RICL, art. 63, I).

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 65, inciso I, alíneas *b* e *h*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal — RICLDF, estabelece que compete a esta Comissão de Assuntos Sociais analisar e emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas ao trabalho, previdência e assistência social, bem como sobre as que tratem de relações de emprego e política de incentivo à criação de emprego.

A proposição sob análise visa estabelecer que as empresas, organizações sociais ou entidades que prestem ou assumam serviços ou atividade de interesse social sem fins lucrativos, e que recebam transferência de recursos financeiros do Governo do Distrito Federal, devem disponibilizar e priorizar vagas para a contratação de empregados e trabalhadores oriundos dos cursos de formação, qualificação ou capacitação profissional promovidos pelo Poder Público.

De fato, nem todas as políticas públicas são executadas diretamente pela administração do Distrito Federal. O Estado conta com a colaboração de instituições na execução de seus programas de trabalho. Nesses casos, o Estado repassa os recursos e a instituição executa a despesa, e compete à administração pública a fiscalização da aplicação desses valores.

Assim, a proposição tem relevância social, pois objetiva inserir no mercado de trabalho pessoas egressas dos cursos de formação, qualificação ou capacitação profissional promovidos pelo Poder Público. Consideramos de suma importância a adoção de medidas que promovam a universalidade do direito dos trabalhadores à formação integral, aumentando a sua empregabilidade e realizando a verdadeira inclusão social. E entendemos que essa contrapartida, por parte das empresas ou organizações que recebam recursos públicos, é justa e oportuna.

Dessa forma, considerando a atribuição regimental desta comissão para análise da matéria em questão, esta relatoria conceitua como meritória e louvável a iniciativa do nobre parlamentar.

Diante dessas considerações, manifestamos voto pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.144/2020, nesta Comissão de Assuntos Sociais.

DEPUTADA DAYSE AMARILIO

Relatora



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. 00164, Deputado(a) Distrital**, em 14/04/2023, às 14:12, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1128211** Código CRC: **F9F4B0E0**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br